

V – Programa de formação de magistrados e servidores recém contratados: continuidade de programas para integração no ambiente de trabalho e conhecimento dos processos de trabalho, da estratégia, da estrutura organizacional do TJRO, das políticas de sustentabilidade, equidade de gênero, raça, diversidade, acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência..” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por OSNY CLARO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia em Exercício, em 23/10/2023, às 13:51 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 3657767e e o código CRC 6BBAC07A.

Resolução n. 304/2023-TJRO

Nomeia os(as) membros(as) para compor a Comissão do VII Concurso Público para o Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.935/1994, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o disposto no art. 236 da Constituição Federal de 1988, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos cartórios);

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 2.545/2011, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre os concursos de ingresso e remoção nos serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução n. 81/2009, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital;

CONSIDERANDO o constante do Processo SEI n. 0003479-93.2023.8.22.8800; e

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno em sessão administrativa realizada no dia 23/10/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear os(as) membros(as) para compor a Comissão do VII Concurso Público para o Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro do Estado de Rondônia, criada pela Lei Estadual n. 2.545/2011, conforme a seguir:

I - Presidente:

Desembargador José Antonio Robles - Corregedor Geral de Justiça

II - Membros:

- a) Marcelo Tramontini - Juiz de Direito;
- b) Fabíola Cristina Inocêncio - Juíza de Direito; e
- c) Fabiano Pregoraro Franco - Juiz de Direito.

III - Membro Suplente:

Luís Marcelo Batista da Silva - Juiz de Direito.

IV - Representante do Ministério Público

Daniela Nicolai de Oliveira Lima - Promotora de Justiça.

V - Representante do Ministério Público suplente:

Samuel Alvarenga Gonçalves - Promotor de Justiça.

VI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Diego de Paiva Vasconcelos - Advogado.

VII - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil suplente:

Vinícius de Assis - Advogado.

VIII - Representante dos Notários(as):

Vinícius Alexandre Godoy - Notário.

IX - Representante dos Notários(as) suplente:

Ivani Cardoso Cândido de Oliveira - Notária.

X - Representante dos Registradores(as):

Lucélia Pitombeira Barreto - Registradora.

XI - Representante dos Registradores(as) suplente:

Eugênio Brugger Nickerson - Registrador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por OSNY CLARO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia em Exercício, em 23/10/2023, às 13:50 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 3658084e e o código CRC 404C554D.

## RESOLUÇÃO N. 305/2023-TJRO

Dispõe sobre as condições de adesão e pagamento do Benefício Especial de que trata a Lei Estadual n. 5.348, de 19 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, em âmbito interno, as condições de adesão e pagamento do Benefício Especial instituído no Estado de Rondônia, especialmente a quantidade de vagas disponíveis, o número de parcelas a serem pagas e o prazo limite para a migração, em cumprimento ao que dispõe o artigo 6º da Lei Estadual n. 5.348, de 19 de maio de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no Sei n.: 0013391-89.2023.8.22.8000;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada no dia 23 de outubro de 2023,

### R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as condições para adesão ao Regime de Previdência Complementar do Estado (RPC) e pagamento do Benefício Especial aos(às) magistrados(as) e servidores(as) que tenham ingressado no serviço público até 5 de novembro de 2018.

### CAPÍTULO I DO ESCOPO E APLICAÇÃO

Art. 2º O Benefício Especial, de natureza indenizatória, será concedido à totalidade dos magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) que, enquadrados nas hipóteses legais de concessão, optarem, na forma do §16 do art. 40 da Constituição Federal, da Lei Estadual nº 5.348, de maio de 2022, e desta Resolução, pela adesão ao Regime de Previdência Complementar do Estado (RPC).

Parágrafo único. Caso se constate, após o adimplemento, que o Benefício Especial foi deferido e pago a(à) magistrado(a) ou servidor(a) que não se enquadrava nas hipóteses legais para sua concessão, o montante recebido deverá ser devolvido ao TJRO em até 30 dias corridos, corrigido monetariamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Art. 3º A fim de verificar a vantajosidade da migração para o Regime de Previdência Complementar com o consequente recebimento do Benefício Especial, o(a) magistrado(a) e o servidor(a) deverão requerer a simulação desse benefício ao Departamento do Conselho da Magistratura (Decom) ou à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), conforme o caso, que submeterão esse requerimento à análise do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon).

Parágrafo único. Os(As) magistrados(as) e servidores(as) poderão solicitar a simulação até 1 (um) ano antes da data final, descrita no caput do art. 5º, para realizar a opção de migração para o regime de previdência complementar.